

final 1: 10 (dez);  
final 2: 11 (onze);  
final 3: 12 (doze);  
final 4: 13 (treze);  
final 5: 14 (quatorze);  
final 6: 17 (dezesete);  
final 7: 18 (dezoito);  
final 8: 19 (dezenove);  
final 9: 20 (vinte);  
final 0: 21 (vinte e um);

II - em relação aos demais veículos, até o dia 10 (dez).

Artigo 2º - Poderá o contribuinte efetuar o pagamento do imposto referido no artigo anterior integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os seguintes dias:

I - no que se refere a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão estadual de trânsito, até os dias indicados, observado o número final da placa, como segue:

final 1: 10 (dez);  
final 2: 11 (onze);  
final 3: 14 (quatorze);  
final 4: 15 (quinze);  
final 5: 16 (dezesesseis);  
final 6: 17 (dezesete);  
final 7: 18 (dezoito);  
final 8: 21 (vinte e um);  
final 9: 22 (vinte e dois);  
final 0: 23 (vinte e três);

II - quanto aos demais veículos, até o dia 10 (dez).

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, tratando-se de veículos de carga, categoria caminhões, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 11 (onze) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2005, poderá ser pago em três parcelas, desde que iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, conforme segue:

I - tratando-se de veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão estadual de trânsito, sucessivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os seguintes dias, de acordo com o número final de placa:

a) janeiro:  
final 1: 10 (dez);  
final 2: 11 (onze);  
final 3: 12 (doze);  
final 4: 13 (treze);  
final 5: 14 (quatorze);  
final 6: 17 (dezesete);  
final 7: 18 (dezoito);  
final 8: 19 (dezenove);  
final 9: 20 (vinte);  
final 0: 21 (vinte e um);

b) fevereiro:

final 1: 10 (dez);  
final 2: 11 (onze);  
final 3: 14 (quatorze);  
final 4: 15 (quinze);  
final 5: 16 (dezesesseis);  
final 6: 17 (dezesete);  
final 7: 18 (dezoito);  
final 8: 21 (vinte e um);  
final 9: 22 (vinte e dois);  
final 0: 23 (vinte e três);

c) março:

final 1: 10 (dez);  
final 2: 11 (onze);  
final 3: 14 (quatorze);  
final 4: 15 (quinze);  
final 5: 16 (dezesesseis);  
final 6: 17 (dezesete);  
final 7: 18 (dezoito);  
final 8: 21 (vinte e um);  
final 9: 22 (vinte e dois);  
final 0: 23 (vinte e três);

II - em relação aos demais veículos, até os dias 10 (dez) de janeiro, 10 (dez) de fevereiro e 10 (dez) de março.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, tratando-se de veículos de carga, categoria caminhões, as parcelas poderão ser pagas, sucessivamente, até os seguintes prazos:

1 - a primeira, no mês de março, observando-se os dias indicados na alínea "c" do inciso I, segundo o número final da placa;

2 - a segunda, até o dia 13 (treze) do mês de junho;

3 - a terceira, até o dia 13 (treze) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se:

1 - à apuração de valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;

2 - ao recolhimento da primeira parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março, observados os prazos de vencimento dessa parcela.

Artigo 4º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3,0% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 5º - Ao usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2004, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro, fevereiro ou março de 2005, independentemente do escalonamento por final de placas estabelecido nos artigos anteriores, será facultado o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2005:

I - em cota única, até o dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2005, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única até o dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2005, sem desconto;

III - até o dia 23 (vinte e três) de março de 2005, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido opção pelo parcelamento.

Artigo 6º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no muni-

cípio onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

OFÍCIO GS-CAT Nº 557/2004

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O referido decreto visa fixar, relativamente ao exercício de 2005, os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 12 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguinte teor:

"§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados em decreto do Poder Executivo".

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto nos §§ 2º dos artigos 12 e 13 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguintes teores:

"Artigo 12 - .....

§ 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se-á desconto a ser fixado por decreto do Poder Executivo";

"Artigo 13 - .....

§ 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo".

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 3,0% (três por cento), respectivamente, para veículos usados e novos, na hipótese de pagamento antecipado.

O artigo 7º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Eduardo Refinetti Guardia*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Geraldo Alckmin

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 49.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

*Institui o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas nos artigos 152 e seguintes da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994, que estabelecem os objetivos e diretrizes para a organização regional do Estado de São Paulo;

Considerando que nos termos da referida Lei Complementar, a organização regional do Estado de São Paulo tem por objetivo, entre outros, promover a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

Considerando que o sistema metropolitano de transporte, instituído pela Lei Federal nº 6.261, de 14 de setembro de 1.975, compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal e as conexões intermodais de transporte, tais como estacionamentos e terminais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, tendo como campo funcional, entre outros objetivos, a promoção do sistema metropolitano de transporte público de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá ser realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, que reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP com objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transporte de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras; e

Considerando, ainda, a necessidade de viabilizar a plena integração no sistema metropolitano de transporte nos Pólos de Articulação Metropolitana com adoção de medidas visando facilitar e assegurar meios convenientes e seguros de acesso ao transporte público, reduzindo custos e diminuindo riscos na circulação de pessoas,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, com os seguintes objetivos:

I - propiciar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias ao desenvolvimento e melhoria de acessibilidade aos núcleos dos municípios componentes das regiões metropolitanas, promovendo e facilitando a integração entre os diferentes modos de transporte;

II - incentivar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias relacionadas à melhoria das condi-

ções de fluidez e segurança do sistema viário e sua área de influência;

III - buscar melhorias no transporte metropolitano público de passageiros, promovendo maior acessibilidade e revitalizando esses núcleos;

IV - dar tratamento urbanístico aos Pólos de Articulação Metropolitana e seus entornos, melhorando as condições de circulação e segurança dos cidadãos, bem como as do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, conceituam-se como Pólos de Articulação Metropolitana os núcleos urbanos das regiões metropolitanas que se caracterizam por apresentarem concentração de atividades econômicas, sociais, de serviços públicos e de maior movimentação de usuários do transporte metropolitano.

Artigo 2º - O programa de que trata este decreto tem as seguintes diretrizes:

I - priorizar o sistema de transporte metropolitano público de passageiros e seus equipamentos de apoio ao longo de toda a sua extensão, visando dar maior segurança, rapidez, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos, articulados com as propostas de uso e ocupação do solo municipal e estadual;

II - dar tratamento adequado aos passeios públicos, calçadas e outros equipamentos urbanos, a fim de facilitar os deslocamentos a pé e por bicicletas;

III - racionalizar e integrar os diversos modos de transporte, priorizando a utilização dos recursos técnicos e operacionais para ampliação da capacidade e segurança dos sistemas viários e de transporte dentro de uma visão metropolitana; e

IV - atuar de forma integrada junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de projetos e estudos de interesse metropolitano, bem como na implantação de obras vinculadas ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, destinados à melhoria do sistema de transportes.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP a gestão do PRÓ-POLOS, cabendo-lhe:

I - articular e monitorar as ações do programa a serem desenvolvidas por diversos organismos públicos e privados;

II - coordenar e executar, direta ou indiretamente, os estudos, projetos, serviços e obras necessários à implantação do Programa, quando a ação estiver afeta às suas atribuições;

III - orientar a execução da implantação das ações, projetos e obras do programa, quando forem desenvolvidos por outros organismos públicos ou privados propiciando a efetiva integração dos trabalhos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de execução dos diversos ajustes que vierem a ser formalizados, avaliando seu andamento, verificando eventuais defasagens e determinando ações para sua correção;

V - apoiar e participar das negociações com representantes dos municípios para viabilização do programa;

VI - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais, visando à captação de recursos financeiros; e

VII - participar na elaboração de convênios e/ou consórcios, objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para melhoria da circulação no sistema viário e revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana.

Parágrafo único - O representante da Fazenda Pública junto à entidade da administração indireta mencionada neste artigo diligenciará para o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento encarregada de promover as articulações necessárias, dentro de seu campo institucional de atuação, entre as Secretarias do Estado e demais entidades visando à consecução dos objetivos do PRÓ-POLOS.

Artigo 5º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir os atos específicos que se fizerem necessários para o desenvolvimento e implementação do Programa de que trata este decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis por sua execução, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

## DECRETO Nº 49.053, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 520.950,00 (Quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de

14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
18007	SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		475.418,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA		1	45.532,00	
	TOTAL		1	520.950,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.183.1814.4178	A CIÊNCIA SERV. JUSTIÇA: PERÍCIAS T. C		1 3	520.950,00	
	TOTAL			520.950,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
18007	SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		315.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	205.950,00	
	TOTAL		1	520.950,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1814.1293	OBRAS INSTAL. UNID. POLÍCIA TÉCNICO-CIEN		1 4	315.000,00	
06.181.1818.5004	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA		1 4	205.950,00	
	TOTAL			520.950,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
	TOTAL		1 3	520.950,00	
	OUTUBRO			114.609,00	
	NOVEMBRO			302.151,00	
	DEZEMBRO			104.190,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
	TOTAL		1 4	520.950,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			520.950,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	520.950,00	520.950,00	0,00		
TOTAL GERAL	520.950,00	520.950,00	0,00		

## DECRETO Nº 49.054, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SEC. SAÚDE				
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. G.D.S.PAULO				
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		3.000.000,00	
	TOTAL		1	3.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.					